



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0061119/2021-60

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | DO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------|---------------------------------|--|
| Dispensa de Licenc. Ambiental | 2100.01.0061119/2021-60 | | IEF/NAR de Janaúba |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Nome: Janauba Holding S.A. | | CPF/CNPJ: 32.606.182/0001-35 | |
| Endereço: Rodovia BR-122 | | Bairro: Algodões | |
| Município: Janaúba | UF: MG | CEP: 39.447-654 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| Nome: Espólio de Jesulino Rodrigues da Silveira e Outro | | CPF/CNPJ: 003.245.906-87 | |
| Endereço: Rua Joviniano Ramos, nº 88, apto 302 | | Bairro: São José | |
| Município: Montes Claros | UF: MG | CEP: 39.400-347 | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| Denominação: Fazenda Marombinha | | Área Total (ha): 193,3946 | |

| | | | | |
|--|---------------|--|------------------------------------|-----------|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.135 | | Município/UF: Janaúba/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-OE8F.DBD3.11FB.41F3.9FFA.235D.DA77.7406 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | | 0,101 | Ha | |
| | | | | |
| | | | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Infraestrutura | | Implantação de Rede de Média Tensão em área de preservação permanente de curso d'água intermitente | 0,101 | |
| | | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Caatinga | 0,101 | Floresta Estacional Decidual | | 0,101 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 0,101 | | Total: | 0,101 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Não se aplica (Não haverá supressão) | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem - MASP 1.180.291-5 | | | | |
| Data da Vistoria: 25/10/2021 | | | | |

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/10/2021

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | SIRGAS 2000 | 23L | 659.202 | 8.235.414 |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

Medidas compensatórias:

- Foi realizado a opção de compensação pela recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento. Foi apresentado como compensação pela intervenção em APP a proposta de recuperação de 0,104 ha na margem direita do Córrego Marombinha na Fazenda Pendenga, matrícula nº 19.846, situada a 620 metros de distância da área de intervenção, sendo este imóvel pertencente ao Sr. Genialtre Messias da Silva. O PTRF foi aprovado;

- Foi solicitado a Empresa responsável pela intervenção a Declaração de ciência e aceite do proprietário da Fazenda Pendenga, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade do imóvel, para a compensação a ser realizada em sua propriedade;

- "Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,104 ha, na Fazenda Pendenga tendo como coordenadas de referência x: 659.748 e y: 8.235.100 ; x: 659.751 e y: 8.235.024 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento com espécies arbóreas nativas por meio de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes";

PTRF elaborado pelo Biólogo Lucas Grandinetti Amado de Sousa - CRBio 44064/04-D, Art nº 20211000109932.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

- Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - 5 meses após implantação do PTRF;
- Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio.

Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio - Semestralmente até conclusão do Projeto (No cronograma foi proposto manutenção por no mínimo dois anos);

- Apresentar avaliação da eficácia do Projeto para a recuperação. - Relatório final da execução do Projeto

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 27/10/2021, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37234724** e o código CRC **411DF04F**.